



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 8031

## **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO AO USO DE PRESERVATIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis, a **Campanha Municipal de Conscientização quanto ao Uso de Preservativos**, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro.

**Parágrafo Único.** A campanha instituída no *caput* deste artigo visa alertar sobre os perigos de se manter relações sexuais, em especial as anais, sem o uso de preservativos.

**Art. 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: promover palestras, debates, elaborar cartilhas, folders, cartazes e outros, dando ampla divulgação municipal.

**Art. 3º.** Poderá a Secretaria Municipal de Saúde firmar parceria ou celebrar convênios com outras Secretarias, órgãos federais, estaduais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos e entidades representativas da sociedade civil, para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de agosto de 2020.

**DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE**  
Vereador - Republicanos



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade, instituir no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha Municipal de Conscientização quanto ao Uso de Preservativos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro..

Referida campanha deverá ser realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, no sentido de alertar contra os perigos de se manter relações sexuais, em especial as anais, sem o uso de preservativos.

Destaca-se que segundo médicos ginecologistas, a natureza é perfeita e o ânus serve para expelir tudo o que o organismo não aproveita, sendo que o intestino expela pelo ânus as fezes que possuem mais de um bilhão de bactérias.

Destaca-se, ainda, que nos últimos anos muitos homens estão sofrendo de problemas na próstata, muitas das vezes em virtude de relação anal sem preservativo. Além do mais, segundo um renomado ginecologista de Assis, muitos homens perdem sua fertilidade e não conseguem mais engravidar sua esposa, em virtude dos bilhões de bactérias, tornando-os inférteis.

O problema é de conhecimento público. Porém, o assunto nunca é discutido, em virtude do falso pudor e as pessoas empurram o problema “para de baixo do tapete”, o que não pode acontecer e sim encarar o problema de frente, através da realização anual de uma ampla campanha publicitária, além de palestras, levantando o problema para se evitar problemas maiores, bem como incentivar cada vez mais o sexo seguro através do uso de preservativo.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de agosto de 2020.

**DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE**  
**Vereador - Republicanos**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 8031.*



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

